

**LEI Nº 12.408, DE 29.12.94 (D.O. DE 29.12.94)**

**Altera dispositivo da Lei Nº 11.346, de 3 de setembro de 1987, no que se refere à denominação dos cargos de Direção e Assessoramento dos estabelecimentos de ensino e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os Cargos de Direção e Assessoramento de provimento em comissão dos estabelecimentos de ensino da rede Oficial do Estado, de que trata o Anexo XIII referido pelo Art. 6º da Lei Nº 11.346, de 3 de setembro de 1987, passam a ter as denominações abaixo determinadas, mantidas as mesmas simbologias;

**I - DIRETOR** - DIRETOR GERAL

**II - VICE-DIRETOR** - DIRETOR PEDAGÓGICO e/ou DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO.

**Art. 2º** - Compete ao DIRETOR GERAL articular o processo de gerência da Unidade Escolar, assessorado diretamente pelo DIRETOR PEDAGÓGICO e DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 29 de dezembro de 1994.

**FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR**